

PROTEGER  
os SINAIS DISTINTIVOS  
do COMÉRCIO

# Marcas

GUIA DO REQUERENTE

### Ficha Técnica

Título		<b>Proteger os Sinais Distintivos do Comércio – MARCAS: Guia do Requerente</b>
Autor/Editor		Instituto Nacional da Propriedade Industrial Campo das Cebolas - 1149-035 Lisboa Tel 22 881 81 00 - Linha Azul: 808 200 689
Local e Data de Edição		Lisboa, Agosto de 2003 - 1ª edição
Design Gráfico		ScriptArte, Formatos e Ideias de Comunicação, Lda
Tiragem		6.000 exemplares
ISBN		972-95974-3-X
Depósito Legal		199837/03

PROTEGER  
OS SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO

# MARCAS

Guia do Requerente

1ª edição

2003



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## INTRODUÇÃO

Este Guia pretende ser uma ajuda para quem deseje registar as marcas que identificam os seus produtos ou serviços. A marca é a modalidade de propriedade industrial para a protecção dos sinais utilizados para distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

As informações aqui contidas explicam conceitos, terminologia utilizada e conduzem, passo-a-passo, os industriais, fabricantes, comerciantes, agricultores, criadores ou artífices, e os prestadores de serviços pelas diversas etapas e procedimentos para que possam, com sucesso, registar as suas marcas.

Embora a satisfação dos requisitos exigidos e o acompanhamento das várias fases do processo de pedido, registo e manutenção de direitos de marcas não envolva grande complexidade, pode sempre recorrer :

- aos serviços de informação ao público do INPI, Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa; Linha Azul 808 200 689; Fax 21 8869859; e-mail: [atm@inpi.pt](mailto:atm@inpi.pt)
- ao aconselhamento profissional dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, mandatários oficialmente reconhecidos pelo INPI, cuja lista oficial pode ser consultada no INPI, no Boletim da Propriedade Industrial e no site do INPI em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt);
- e ainda aos GAPI – Gabinetes de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial, localizados junto de entidades ligadas a Associações industriais, comerciais e empresariais, a Universidades e a Centros tecnológicos, disseminados estrategicamente pelo País. Pode saber qual é o GAPI mais perto de si, no site do INPI em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt).

Pela sua natureza, este Guia não poderá cobrir todas as situações no âmbito do registo de marcas, nem substituir diplomas e procedimentos legais estabelecidos, nomeadamente, o Código da Propriedade Industrial (D.L. n.º 36/2003, de 5 de Março), o Despacho 12701/2003 (2ª Série), de 2 de Julho, e a Tabela de Taxas, em vigor.

Deste modo, o INPI não aceita responsabilidades em consequência de omissões que ocorram neste Guia ou de interpretações de leitura que dele sejam feitas.

# ÍNDICE

## PARTE I

<b>1.</b>	O que pode constituir marca	11
<b>2.</b>	Que sinais não podem constituir marca	11
<b>3.</b>	Que direitos se obtêm com o registo de uma marca	11
<b>4.</b>	O que são marcas colectivas	12
<b>4.1.</b>	O que é uma marca de associação	12
<b>4.2.</b>	O que é uma marca de certificação	12
<b>5.</b>	O que se deve ter em atenção antes de pedir o registo de uma marca	12
<b>6.</b>	Como é que uma marca pode ser considerada imitada ou usurpada	13
<b>7.</b>	Quem tem direito ao registo de uma marca	14
<b>8.</b>	Quem pode apresentar um pedido de registo de marca	14
<b>9.</b>	Como registar uma marca já em uso – marca livre	14
<b>10.</b>	Posso pedir em meu nome o registo de marca estrangeira da qual sou representante em Portugal?	14
<b>11.</b>	Como se pede o registo de marca	15
<b>12.</b>	Quantas marcas se podem incluir num pedido	15
<b>13.</b>	Quanto custa o pedido de registo	15
<b>14.</b>	Onde apresentar o pedido de registo	16
<b>15.</b>	O que acontece depois da apresentação do pedido de registo	16
<b>15.1.</b>	Atribuição do número e data	16
<b>15.2.</b>	Reivindicação do direito de prioridade	16
<b>15.2.1.</b>	Que fazer se decidir solicitar o registo internacional de marca	17
<b>15.3.</b>	Publicação do pedido	17
<b>15.4.</b>	Oposição	18
<b>15.5.</b>	Exame do pedido	18
<b>15.6.</b>	A decisão	19
<b>16.</b>	O que fazer após a concessão ou a recusa do registo	19
<b>16.1.</b>	Recurso	19
<b>16.2.</b>	Pagamento da taxa de concessão do registo e título	20
<b>16.3.</b>	Manutenção	20
<b>16.4.</b>	Indicação de marca registada	21
<b>17.</b>	Como alterar a marca registada	21
<b>18.</b>	Vigilância do mercado	22

## PARTE II

<b>19.</b>	Como formular um pedido de registo de Marca	25
<b>19.1.</b>	O formulário	25
<b>19.1.1.</b>	Recomendações gerais	25
<b>19.1.2.</b>	Instruções de preenchimento do Pedido de Registo	26
<b>19.1.3.</b>	Instruções de preenchimento da Folha de continuação	30
<b>19.2.</b>	Documentos anexos ao formulário	30
<b>19.2.1.</b>	Reproduções da marca	30
<b>19.2.2.</b>	Documentos comprovativos do direito a usar elementos da marca	31
<b>19.2.3.</b>	Figura para publicação	31

**PARTE III**

<b>Anexo I</b> – Exemplo de Pedido de Marca Nominativa	
<b>1.</b> FORMULÁRIO . . . . .	.37
<b>Anexo II</b> – Exemplo de Pedido de Marca Figurativa/Mista	
<b>1.</b> FORMULÁRIO . . . . .	.43
<b>2.</b> FIGURA PARA PUBLICAÇÃO . . . . .	.47
<b>Anexo III</b> – Lista das Classes de Produtos e Serviços (abreviada) . . . . .	.53
<b>ENCARTES:</b>	
Formulário de Pedido (M1 e M2)	
Formulário Outros Actos (M4)	
Tabela de Taxas	

# PARTE I

## 1. O que pode constituir marca

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Também as frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem podem constituir marca desde que possuam carácter distintivo, independentemente da sua protecção pelo Direito de Autor.

## 2. Que sinais não podem constituir marca

- a. Os sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- b. Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma imposta pela própria natureza do produto, pela forma do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma que confira um valor substancial ao produto;
- c. Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época, ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d. Os sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio;
- e. As cores, salvo se forem combinadas entre si ou com gráficos, dizeres ou outros elementos, de forma peculiar e distintiva.

Os elementos referidos nas alíneas a), c) e d) podem entrar na composição da marca, mas são insusceptíveis de apropriação exclusiva. O requerente do registo de uma marca com estas características pode solicitar ao INPI que indique, no despacho de concessão, os elementos incluídos no sinal que não ficam de seu uso exclusivo. O reclamante também pode pedir que seja efectuada tal indicação.

Cabe, no entanto, frisar que se os elementos que à partida não seriam distintivos tiverem adquirido, na prática comercial, eficácia distintiva, podem compor o sinal e ficar de uso exclusivo do titular.

## 3. Que direitos se obtêm com o registo de uma marca

O registo de uma marca confere o direito de propriedade e de uso exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, permitindo ainda que o seu titular impeça terceiros de, sem o seu consentimento, utilizarem no exercício de actividades económicas qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada.



## **4. O que são marcas colectivas**

As marcas colectivas podem ser de associação ou de certificação.

O registo da marca colectiva confere ao seu titular o direito de disciplinar a comercialização dos respectivos produtos, nas condições estabelecidas na lei, nos estatutos ou nos Regulamentos internos.

### **4.1. O que é uma marca de associação**

Uma marca de associação é um sinal determinado, pertencente a uma associação de pessoas singulares ou colectivas, cujos membros o usam, ou têm intenção de usar, para produtos ou serviços relacionados com o objecto da associação.

### **4.2. O que é uma marca de certificação**

Uma marca de certificação é um sinal determinado, pertencente a uma pessoa colectiva que controla os produtos ou os serviços, ou estabelece normas a que estes devem obedecer. Este sinal serve para ser utilizado nos produtos ou serviços submetidos àquele controlo, ou para os quais as normas foram estabelecidas.

## **5. O que se deve ter em atenção antes de pedir o registo de uma marca**

Ao escolher um sinal para constituir uma marca para identificar os seus produtos ou serviços deve, para além de ter em conta o referido nos pontos 1 e 2, certificar-se de que:

- a) Não existem direitos anteriores obstativos, designadamente, de que não se encontra vigente nenhum registo de marca ou outro sinal distintivo do comércio confundível (neste contexto, recomenda-se que seja pedido ao INPI que realize uma pesquisa prévia de anterioridade);

Com efeito, o sinal que se pretende registar não pode constituir, em todos ou alguns dos seus elementos:

- o reprodução ou imitação de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- o reprodução ou imitação de determinado aspecto exterior, nomeadamente de embalagem, ou rótulo, com as respectivas forma, cor e disposição de dizeres, medalhas, recompensas e demais elementos, comprovadamente usados por outrem com as suas marcas registadas;
- o reprodução, imitação ou tradução de outra marca notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se, ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória;

- o tradução, nem ser igual ou semelhante a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade.
  - o reprodução, nem apresentar semelhanças com firma, denominação social, logotipo, nome e insígnia de estabelecimento que não pertençam ao requerente (ou que o mesmo não esteja autorizado a usar), se houver susceptibilidade de indução do consumidor em erro ou confusão
- b) O sinal não inclui, a não ser que sejam da sua propriedade ou lhe tenha sido concedida autorização especial para o fazer:
- o bandeiras, armas, escudos e emblemas ou outros sinais do Estado, municípios ou outras entidades públicas, nacionais ou estrangeiras;
  - o distintivos, selos e sinetes oficiais, de fiscalização e garantia;
  - o brasões ou insígnias heráldicas, medalhas, condecorações, apelidos, títulos e distinções honoríficas;
  - o o emblema ou denominação da Cruz Vermelha, ou de organismos a que o Governo tenha concedido direito exclusivo ao seu uso;
  - o nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações de outrem;
  - o sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos;
  - o medalhas de fantasia ou desenhos susceptíveis de confusão com as condecorações oficiais ou com as medalhas e recompensas concedidas em concursos e exposições oficiais;
  - o sinais que constituam infracção de direitos de autor ou de direitos de propriedade industrial;
  - o expressões, ou figuras, contrárias à moral ou aos bons costumes, bem como ofensivas da legislação nacional ou comunitária, ou da ordem pública;
  - o sinais que sejam susceptíveis de induzir em erro o público, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;

## **6. Como é que uma marca pode ser considerada "imitada ou usurpada"**

Uma marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins (para a existência ou não de afinidade não é decisivo o facto de os produtos e serviços estarem ou não inseridos na mesma classe da Classificação de Nice);
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

## 7. Quem tem direito ao registo de uma marca

O direito ao registo da marca cabe a quem nisso tenha legítimo interesse, designadamente,

- aos industriais ou fabricantes, para assinalar os produtos do seu fabrico;
- aos comerciantes, para assinalar os produtos do seu comércio;
- aos agricultores e produtores, para assinalar os produtos da sua actividade;
- aos criadores ou artífices, para assinalar os produtos da sua arte, ofício ou profissão;
- aos que prestam serviços, para assinalar a respectiva actividade.

O direito ao registo de uma marca colectiva, compete:

- Às pessoas colectivas a que seja legalmente atribuída ou reconhecida uma marca de garantia ou de certificação e possam aplicá-la a certas e determinadas qualidades dos produtos ou serviços;
- Às pessoas colectivas que tutelam, controlam ou certificam actividades económicas, para assinalar os produtos dessas actividades, ou que sejam provenientes de certas regiões, conforme os seus fins e nos termos dos respectivos estatutos ou diplomas orgânicos.

Estas pessoas colectivas devem promover a inserção, nos respectivos diplomas orgânicos, estatutos ou Regulamentos internos, de disposições em que se designem as pessoas que têm direito a usar a marca, as condições em que deve ser utilizada e os direitos e obrigações dos interessados no caso de usurpação ou contrafacção.

As alterações aos diplomas orgânicos, estatutos ou Regulamentos internos que modifiquem o regime da marca colectiva, só produzem efeitos em relação a terceiros se forem comunicadas ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial pela direcção do organismo titular do registo.

## 8. Quem pode apresentar um pedido de registo de marca

O pedido de registo pode ser apresentado pelo próprio interessado, se for domiciliado ou residente em Portugal, por Agente Oficial da Propriedade Industrial, ou por advogado constituído.

## 9. Como registar uma marca já em uso – marca livre

Se usa essa marca há menos de 6 meses, tem o direito de prioridade para efectuar o registo. Se identificar qualquer pedido de registo que, entretanto, tenha sido solicitado ao INPI e cujo sinal de marca colida com o seu, pode reclamar contra o mesmo. A prova documental do direito de prioridade é indispensável para quem dele pretenda usufruir.

## 10. Posso pedir em meu nome o registo de marca estrangeira da qual sou representante em Portugal?

Se a marca estiver registada num dos países membros da União de Paris ou da

Organização Mundial do Comércio e não em Portugal, pode pedir a protecção no nosso país, que fica sujeita a autorização do titular da marca que representa. Caso não obtenha esse consentimento, o titular do registo pode opor-se ao pedido.

## 11. Como se pede o registo de marca

Para pedir o registo de marca, necessita de:

- **Formulário de pedido de registo de marca** (M1), disponibilizado pelo INPI,
- **Uma representação gráfica da marca para publicação**, se o sinal a proteger não for apenas nominativo verbal;
- **Pagamento das taxas de pedido.**

Pode ainda ter de apresentar documentos comprovativos de declarações inscritas no pedido, como por exemplo a reivindicação do direito de prioridade (ver 15.2), a autorização de utilização de elementos que figuram no sinal da marca e outros (ver 5).

**Na Parte II deste Guia encontra todas as indicações pormenorizadas para formular o seu pedido. Na Parte III, estão inseridos exemplos de pedidos que ilustram as instruções.**

## 12. Quantas marcas podem ser incluídas num pedido

Um pedido de registo só pode conter uma marca, a qual, porém, pode ser destinada a mais do que um produto ou serviço, incluídos ou não na mesma classe de Nice. Ao indicar o(s) produto(s) ou serviço(s) para que a marca foi adoptada, deve descrevê-lo(s) e ordená-lo(s) segundo a Classificação Internacional de Nice (cuja lista resumida se encontra em anexo na Parte III deste Guia). Pode consultar a Classificação de Nice no INPI ou no seu site em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt).

## 13. Quanto custa o pedido de registo

As taxas a pagar variam de acordo com as características do pedido. Actualmente o valor mínimo é de 75 Euros (corresponde a um pedido de registo de marca nominativa para produtos que se incluem numa única classe da Classificação de Nice, com publicação regular e a preto e branco). Este valor aumenta em função do número de classes incluídos no pedido de registo e se desejar a publicação a cores, se a marca for figurativa ou mista e tiver reivindicado cores.

Poderá, ainda, ter outras despesas adicionais com a preparação da representação gráfica da marca para publicação no Boletim da Propriedade Industrial, se esta contiver elementos figurativos, ou com os serviços de mandatário, se desejar que um dos Agentes Oficiais da Propriedade Industrial prepare o pedido de registo e o represente perante o INPI.

## 14. Onde apresentar o pedido de registo

O pedido deve ser apresentado no Serviço de Atendimento de Público, no

**INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial**  
**Campo das Cebolas**  
**1149-035 Lisboa**

(Junto à Casa dos Bicos)

Transportes públicos: Autocarros 9, 28, 35, 39, 46, 104 e 105;

Eléctricos 18 e 25 ; Estação Fluvial Sul-Sueste

**ou**

enviado pelo correio para a mesma morada, recomendando-se  
o envio registado com aviso de recepção.

## 15. O que acontece depois da apresentação do pedido de registo

### 15.1. Atribuição do número e data

O INPI, aquando da recepção do pedido, atribui um número ao pedido e regista a data e a hora em que o mesmo deu entrada. Este número e a data são o "cartão de identidade" do seu pedido. O número identifica o pedido no registo do INPI e a data estabelece a prioridade da marca. No entanto, é importante ter em atenção que esta data só coincidirá com a data de apresentação do pedido se este for apresentado regularmente, com todos os documentos exigidos. Caso contrário, a prioridade será diferida para a data e hora a que o último documento em falta for apresentado.

Quando os pedidos de registo, ou qualquer documento que os complete, são remetidos pelo correio, a precedência afere-se pela data do registo, ou do carimbo da expedição. O envio registado, embora não obrigatório, é sempre aconselhável.

A data da recepção do pedido regular é muito importante, uma vez que estabelece prioridades relativamente a pedidos formulados por terceiros.

### 15.2. Reivindicação do direito de prioridade

Quando pede a protecção no INPI, o registo que lhe é atribuído só tem validade para o território nacional.

Se desejar estender a protecção da sua marca a outros países, poderá, em cada um deles apresentar directamente pedidos de registo. Tem também a possibilidade de solicitar a protecção para os países da Comunidade Europeia em bloco, através da Marca Comunitária, e ainda, por via Registo Internacional de Marca, de abranger países membros do Acordo e/ou Protocolo de Madrid.

Portugal é Estado-membro da Organização Mundial do Comércio (O.M.C.) e da Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial (C.U.P.), o que permite aos portugueses, e aos residentes em Portugal, gozar do denominado direito de prioridade.

O direito de prioridade permite-lhe pedir a protecção para a sua marca em qualquer Estado membro da O.M.C. ou da C.U.P., dentro do prazo de 6 meses a contar da data do seu pedido, sem que qualquer facto ocorrido nesse período (por exemplo outro pedido) o invalide.

Não se esqueça de que, para usufruir do direito de prioridade de um pedido depositado no INPI, terá que o reivindicar nos pedidos apresentados noutros países, indicando o número, a data e o país (PT). Para fazer prova, o INPI emitirá, quando tal lhe for solicitado, um documento de prioridade com cópia autenticada do seu pedido e certificado da data da sua apresentação.

Este direito de prioridade é, naturalmente, recíproco e, por isso, também os requerentes de marca de outros países membros da O.M.C. e da C.U.P. podem dele usufruir para pedir o registo em Portugal, reivindicando a prioridade de pedidos apresentados nos respectivos países.

### **15.2.1. Que fazer se decidir solicitar o registo internacional de marca**

O titular ou o requerente de um registo de marca nacional pode solicitar o registo internacional da sua marca, apresentando, para o efeito, os formulários nacionais M1 e M2 e os formulários internacionais MM 1 (Acordo de Madrid), MM 2 (Protocolo) e MM 3 (Acordo e Protocolo).

Caso o interessado no registo internacional não tenha ainda um registo ou um pedido de registo efectuado junto do INPI, pode requerer o **processo especial de registo**, conforme se explica na Parte II deste guia, por forma a beneficiar, no registo internacional, da prioridade de seis meses.

Este processo especial segue, junto do INPI, um procedimento mais célere, sendo o pedido publicado, logo que possível, no Boletim da Propriedade Industrial, em secção especial, e o prazo de reclamação reduzido de dois para um mês.

Estando este mecanismo apenas previsto para quem realmente pretenda efectuar um registo internacional, o registo obtido através do processo especial fica dependente da formalização atempada do pedido internacional, caducando se este não for apresentado.

### **15.3. Publicação do pedido**

Após ter dado entrada no INPI, o pedido é analisado formalmente e preparado para a

publicação no Boletim da Propriedade Industrial.

Se se verificar que o pedido não reúne todos os elementos necessários para a instrução do processo, incluindo o pagamento das taxas devidas, o requerente é notificado para proceder à sua regularização dentro de um prazo indicado no ofício. Se o requerente não responder no prazo indicado, o pedido é publicado com a notificação.

A publicação inclui os seguintes elementos:

- O número atribuído ao pedido;
- A data do pedido;
- O nome/ firma/denominação social, a nacionalidade e a morada do requerente;
- A reprodução da marca;
- A(s) classe(s) de Nice e a descrição dos correspondentes produtos e/ou serviços a que a marca se destina

São ainda referidas certas características da marca, como por exemplo, as cores se reivindicadas, se se tratar de marca tridimensional, sonora, colectiva de associação ou de certificação... .

Importa, ainda, assinalar que assiste ao requerente uma protecção a partir da data da publicação do seu pedido de registo. Com efeito, a contar daquela data o requerente beneficia, para efeitos de cálculo de indemnização, de protecção idêntica à que seria atribuída pela concessão do registo.

#### **15.4. Oposição**

Com a publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial começa a decorrer o prazo de dois meses para apresentação de reclamações por qualquer pessoa que se julgar prejudicada pela eventual concessão do registo. Por sua vez, o requerente pode contestar a reclamação no prazo de dois meses, contados a partir da data da notificação da apresentação da reclamação.

Qualquer um destes prazos pode, a pedido do interessado, ser prorrogado por mais um mês, só podendo ser novamente prorrogado, por igual período, se tal for justificado por motivos atendíveis.

O estudo do processo pode ainda ser suspenso, por um período não superior a quatro meses, a requerimento do interessado e com acordo da parte contrária.

#### **15.5. Exame do pedido**

Se não houver oposição, ou finda a discussão, o processo de registo é estudado pelo INPI.

Para além de ter em conta a reclamação, se a houver, o pedido é examinado, verificando-se, nomeadamente, se foram pagas as taxas devidas, se faltam elementos necessários

para instrução do processo\* (ver 11.), se foram cumpridas as formalidades ou procedimentos exigíveis para a concessão do registo\* (ver 2, 5 e 6), se a marca tem suficiente carácter distintivo e se viola de regras de moral, ordem pública e bons costumes.

Efectua-se igualmente a comparação entre a marca que se pretende registar e marcas e outros sinais distintivos do comércio anteriormente protegidos, averiguando-se também se o deferimento do pedido de registo é passível de propiciar a prática de actos de concorrência desleal.

## 15.6. A decisão

A decisão deverá ser proferida no prazo de 12 meses a contar da data do Boletim da Propriedade Industrial em que o pedido foi publicado.

O exame referido no ponto anterior conduzirá:

- À **concessão** do registo da marca, se não tiver sido detectado fundamento de recusa e se a reclamação, se a houver, for considerada improcedente;
- À **recusa**, se a reclamação for considerada procedente;
- À **recusa provisória**, se o exame revelar fundamento de recusa e a reclamação, se a houver, não tiver sido considerada procedente.

Neste caso, o requerente é notificado para responder no prazo de dois meses, (prorrogável por mais dois meses, a pedido do requerente). Novas prorrogações só poderão ser concedidas se não houver prejuízo de direitos de terceiros e se forem justificadas por motivos atendíveis.

Se da resposta do requerente se concluir que as objecções foram sanadas, o registo é concedido no prazo de dois meses, contados a partir da data da resposta do requerente.

Caso não haja resposta do requerente ou essa resposta não altere a avaliação anteriormente realizada pelo INPI, o pedido é objecto de despacho de indeferimento definitivo.

*Nota: Quando existam motivos para a recusa do registo da marca apenas no que concerne a alguns dos produtos ou serviços para os quais o registo foi pedido, o indeferimento é parcial, abarcando somente esses bens ou prestações.*

## 16. O que fazer após a concessão ou a recusa do registo

### 16.1. Recurso

As decisões do INPI são publicadas no Boletim da Propriedade Industrial e comunicadas, por ofício, às partes intervenientes no processo.

---

\* O requerente será sempre notificado para corrigir estas irregularidades, antes do despacho ser proferido.



O requerente e o reclamante, e ainda quem seja directamente e efectivamente prejudicado pela decisão, podem, no prazo de dois meses a contar da data da publicação do despacho no Boletim da Propriedade Industrial (ou de certidão eventualmente emitida, se esta for anterior), interpor recurso para o Tribunal do Comércio de Lisboa.

## 16.2. Pagamento da taxa de concessão do registo e título

A concessão do registo exige o pagamento da respectiva taxa, juntamente com a do título, devendo para o efeito ser utilizado o Formulário M4. Este pagamento deverá ser efectuado até ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação da decisão de concessão no Boletim da Propriedade Industrial. Pode ainda ser efectuado nos seis meses que se seguem a este período inicial, mas mediante pagamento de sobretaxa.

O título será emitido no prazo de um mês após concluído o prazo de recurso, ou, se tiver havido recurso, depois de conhecida a decisão judicial ou arbitral definitiva.

O título só é entregue ao titular, ou seu mandatário, após pagamento e contra recibo.

## 16.3. Manutenção

O registo é válido por 10 anos, a contar da data da respectiva concessão, podendo ser indefinidamente renovado por iguais períodos. As renovações do registo efectuam-se nos últimos seis meses em que este vigorar.

No entanto, de 5 em 5 anos, a contar da data da concessão do registo, salvo quando forem devidas as taxas relativas à renovação, deve ser apresentada no INPI uma Declaração de Intenção de Uso da marca (DIU).

Essa declaração deve ser entregue no INPI (através do preenchimento do formulário M4 e com o pagamento da respectiva taxa) no prazo de 1 ano, que se inicia 6 meses antes e termina 6 meses após o termo do período de 5 anos a que respeita.

Exemplo:

9-07-2003	De 9-01-2008 a 9-01-2009	De 9-01-2013 a 9-07-2013	De 9-01-2018 a 9-01-2019	De 9-01-2023 a 9-07-2023	...
CONCESSÃO	DIU	RENOVAÇÃO	DIU	RENOVAÇÃO	

Se esta declaração não for entregue, o INPI pode declarar a caducidade do registo da

marca, a pedido de qualquer interessado ou quando se verifique prejuízo de direitos de terceiros aquando da concessão de outros registos. No entanto, declaração de caducidade não ocorre sem que ao seu titular seja dada oportunidade de demonstrar que a marca vem sendo usada e que, nessa medida, o registo deve ser novamente considerado em pleno vigor.

Se não tiver sido apresentado um pedido de declaração de caducidade nem se verificar prejuízo de direitos de terceiros aquando da concessão de outros registos, o registo de marca em relação à qual não foi apresentada Declaração de Intenção de Uso retomará igualmente pleno vigor se o titular fizer prova de utilização do sinal.

Se, entretanto, o registo for renovado, sem que tenha havido entrega da Declaração de Intenção de Uso ou de provas de uso, a mesma pode ser aceite, continuando o registo de marca sujeito a pedido ou declaração de caducidade, como atrás referido, até que se verifique a apresentação de provas de uso.

Tanto o acto de renovação como os de apresentação de Declarações de Intenção de Uso e de provas de uso exigem o preenchimento do "Formulário Outros Actos" (M4).

#### **16.4. Indicação de marca registada**

Durante a vigência do registo, pode utilizar, para identificar os produtos ou serviços, uma das seguintes indicações:

##### **Marca registada**

**M. R.**

®

#### **17. Como alterar a marca registada**

A marca registada deve manter-se inalterada. A alteração de qualquer dos seus elementos implica novo registo, a não ser que estejam em causa:

- Simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afectem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca;
- A inclusão ou supressão da indicação expressa do produto ou serviço a que a marca se destina e do ano de produção, nem a alteração relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido;
- Qualquer aspecto figurativo dado às marcas nominativas, desde que não ofenda direitos de terceiros.

## 18. Vigilância do mercado

Como já referido, o registo dá ao seu titular um monopólio exclusivo, de âmbito territorial circunscrito ao território nacional. Esse direito exclusivo permite que o seu detentor impeça que terceiros, sem o seu consentimento, usem, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca foi registada, obviando-se assim a que o consumidor seja induzido em erro ou confusão.

No caso de se verificarem tais comportamentos ilícitos que contendam com o seu direito, o titular poderá socorrer-se de acções judiciais de natureza civil, penal ou contra-ordenacional. Não só é punido quem reproduza e imite uma marca registada, mas também aqueles quem reproduza as suas partes mais características, podendo as penas a aplicar ser de prisão até 3 anos, ou de multa até 360 dias.

É ao titular que compete a vigilância no mercado, para verificar que ninguém utiliza a sua marca sem o seu consentimento.

No caso de se sentir lesado quanto aos seus direitos, por ter verificado que alguém se encontra a utilizar marca igual ou semelhante à sua na comercialização de produtos idênticos ou afins para os quais a sua marca se encontra registada, pode apresentar queixa na Inspecção Geral das Actividades Económicas - IGAE ou na Brigada Fiscal da GNR e nos tribunais competentes, cabendo a estes a decisão final.

O INPI poderá realizar peritagens para averiguar das eventuais semelhanças das marcas. Recorde-se que, mesmo antes da concessão do registo da marca, o pedido goza de uma protecção provisória (ver 15.3), a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Propriedade Industrial, ou mesmo antes disso relativamente a todos os que tiverem sido notificados da apresentação do pedido.

Essa protecção, permite instaurar procedimentos judiciais, ficando, todavia, as respectivas sentenças dependentes da concessão ou recusa definitiva do registo.

## PARTE II

## 19. Como formular um pedido de registo de "Marca"

Para requerer a protecção do sinal da sua MARCA, é necessário:

### Formulário, disponibilizado pelo INPI

- Formulário de "Pedido de Registo de Sinais Distintivos do Comércio" (M1), com
  - "Folha de continuação" (M2)

### Documentos anexos ao formulário

- Duas representações gráficas do sinal da marca,
- Figura para publicação, se o sinal não for exclusivamente nominativo

### Pagamento das taxas de pedido

As taxas podem ser pagas em numerário, cheque ou vale do correio, por débito automático com cartão Multibanco, ou outras formas de pagamento entretanto disponibilizadas pelo INPI.

#### 19.1. O formulário

O formulário, composto por 2 páginas, "Pedido de Registo de Sinais Distintivos do Comércio" (M1) e "Folha de Continuação" (M2) é disponibilizado pelo INPI na Internet, em [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt), com facilidades de preenchimento e impressão. Está, também, disponível no Serviço de Atendimento do INPI, em papel, gratuitamente, ou em disquete (€1,00).

##### 19.1.1. Recomendações gerais

O formulário deve ser preenchido em computador e impresso em duplicado. Ao imprimir, seleccione "Aumentar para ajustar à página", na opção "Cópias e ajustes".

Se não for possível utilizar esta facilidade do formulário electrónico, preencha à máquina, após impressão realizada como acima se indica. Evite o preenchimento à mão, e, se o fizer, preencha sempre em maiúsculas.

Pode ainda apresentar o formulário em suporte electrónico que permita a sua fiel reprodução, em papel, pelo INPI. Satisfazem esta condição, as imagens digitalizadas dos referidos formulários usando um dos formatos TIFF, com um mínimo de 150 pontos por polegada (dpi), ou formato PDF, constituindo, cada página dos formulários, um ficheiro independente, seja qual for o formato de digitalização. As imagens digitalizadas podem ser suportadas, nomeadamente, em disquete de 4.5 polegadas e 1.4 Mbytes de capacidade, formatada para MS-DOS ou CD-R, gravado no formato ISO - 9660, (extensão Joliet), com uma única sessão.

A "Folha de continuação" deve ser utilizada no caso de:

- Pluralidade de requerentes;

- Continuação da descrição dos produtos e serviços;
- Continuação da descrição das cores reivindicadas.

Utilize tantas "Folhas de continuação" quantas as necessárias para completar os dados do "Pedido de Registo".

A tabela que encabeça cada formulário antes da sua designação é para uso exclusivo do INPI, e nela serão inscritos os dados de entrada do seu pedido no Registo do INPI. A "data e hora de recepção" e o número do "processo relacionado" são elementos de identificação única do seu pedido e dados importantes que deverá reter.

### 19.1.2. Instruções de preenchimento do "Pedido de Registo de Sinais Distintivos do Comércio" (form. M1)

<b>1</b>	<b>REQUERENTE</b>	<b>NACIONALIDADE</b> _____
Nome _____		Código _____
Endereço _____		Código Postal _____
Tel _____	Fax _____	E-mail _____
Actividade (CAE) _____		NIF _____
Mandatário _____		Código _____

**Nacionalidade** – Indique a sua nacionalidade, p. ex., “portuguesa”

**Nome** – inscreva o seu nome. Se for uma empresa, o nome da firma ou denominação social. Não utilize abreviaturas, a não ser que façam parte da designação da empresa. Deve escrever o "Nome", nos seus pedidos junto do INPI, sempre do mesmo modo.

**Código** – Não preencha se for este o seu primeiro pedido no INPI. Se for já requerente ou titular de qualquer modalidade de propriedade industrial junto do INPI, indique aqui o código de requerente/titular que lhe foi atribuído anteriormente.

**Tel., Fax, e-mail** – Refira estes dados relativamente ao requerente, para contacto.

**Endereço** – Insira a sua morada ou lugar em que está estabelecido.

**Código Postal** – Insira o código postal correspondente ao seu endereço, de modo completo, no formato NNNN-NNN .

**Actividade** – Indique a sua actividade, ou a actividade da empresa, inscrevendo o correspondente código da CAE – Classificação das Actividades Económicas. Esta Classificação encontra-se para consulta no INPI e faz parte da documentação disponível no site do INPI.

**Nº de Identificação Fiscal** – Insira o seu NIF (Nº de Contribuinte)

**Mandatário** – Se é o próprio a apresentar o pedido não preencha. Se for procurador,



<b>5</b> REIVINDICAÇÃO DE CORES
<input type="checkbox"/> Publicação a cores

Utilize se quiser reivindicar as cores em que usa a sua marca. Se quiser que o seu pedido seja publicado com o sinal da marca nas cores indicadas, seleccione o  da "Publicação a cores" que se encontra à direita.

<b>6</b> REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE(S)		
Data do pedido	País de origem	Nº do pedido

Preencha, apenas, quando tiver apresentado pedido de marca de sinal igual e para os mesmos produtos ou serviços noutro país, ou num organismo internacional, e pretender reivindicar a prioridade desse pedido.

Preencha os seguintes dados:

**Data do pedido** – Indique a data desse primeiro pedido;

**País de Origem** – Indique o país, ou o organismo internacional, onde depositou esse primeiro pedido. Utilize, se possível o código de duas letras do país, ou organismo, em causa;

**N.º do pedido** – Indique o número desse primeiro pedido que lhe foi atribuído pelo organismo onde o depositou.

**Se as prioridades forem múltiplas, indique esses dados para cada uma delas.**

<b>7</b> REPRODUÇÃO DO SINAL

Os sinais devem ser representados graficamente, neste espaço do formulário, em fundo neutro, respeitando as dimensões máximas de 8cmx8cm e mínimas de 3cm em, pelo menos, uma dessas dimensões.



Os sinais, exclusivamente **nominativos/verbais**, devem:

- Ser reproduzidos a negro, utilizando o conjunto latino de caracteres em fonte Courier, em maiúsculas, de tamanho 14 a 20;
- Deve usar a mesma fonte tipográfica para todo o sinal, podendo o INPI reproduzi-lo como disposto acima, caso não venha assim reproduzido.

Os sinais exclusivamente **figurativos, mistos e/ou a cores**, aí incluídas as marcas sonoras e as marcas tridimensionais, devem:

- Ser reproduzidos nos moldes apresentados pelo requerente, quando a representação gráfica for reivindicada;
- Ser reproduzidos a cores, unicamente quando as mesmas forem reivindicadas;
- Ser reproduzidos, apenas, na folha destinada especificamente à reprodução do sinal, quando se trate de marca sonora e sempre que a sua reprodução exceda o espaço para o efeito no formulário do pedido.

8 DOCUMENTOS ANEXOS		
	Formato Papel	Formato electrónico
Folha de Pub .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
Folha de Cont .....	<input type="checkbox"/> ____ fs.	<input type="checkbox"/> _____
Figura para Publicação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
Reprodução do sinal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
Declaração.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
Autorização .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
Doc. Prioridade.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
Procuração .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
Outros .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> _____

Seleccione o  junto da designação de cada documento que acompanha o pedido de registo de marca. Utilize a coluna da esquerda, se apresentar o pedido em papel, e a da direita se o apresentar em formato electrónico, referindo o nome do ficheiro respectivo. Se utilizar "folhas de continuação" (M2), indique o nº de folhas utilizadas.

9 TAXAS		Importância
<input type="checkbox"/> Pedido de registo .....	.....	€
<input type="checkbox"/> Nº de classes adicionais .....	.....	€
<input type="checkbox"/> Publicação a cores .....	.....	€
<b>TOTAL</b> .....	.....	€
<b>Por extenso:</b>	_____	

Os valores das taxas encontram-se na Tabela de Taxas, encartada neste Guia.

Seleccione o  das taxas a pagar, e inscreva a taxa correspondente ao processo de registo assinalado no campo 3.

Se os produtos ou serviços a que a marca se destina se incluírem em mais do que uma Classe de Nice, indique, com algarismos, o número de classes adicionais na opção prevista para o efeito.

Indique o total das taxas a pagar por extenso.

<b>10</b>	<b>ASSINATURA DO REQUERENTE OU MANDATÁRIO</b>
B.I. _____ Data _____	

Assine como no Bilhete de Identidade e apresente-o no acto de apresentação do pedido.

<b>RESERVADO AO INPI</b>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin: 10px auto;">                     Não escreva aqui                 </div>

### 19.1.3. Instruções de preenchimento da "Folha de continuação" (M2)

A seguir ao título do formulário, refira o número da folha que está a preencher, seguido do nº total de "folhas de continuação" utilizadas, (ex: 1/4).

<b>1</b>	<b>REQUERENTE</b>	<b>NACIONALIDADE</b> _____
Nome _____		Código _____
Endereço _____		Código Postal _____
Tel _____ Fax _____		E-mail _____
Actividade (CAE) _____		NIF _____
Mandatário _____		Código _____

Utilize, em caso de pluralidade de requerentes. Use o número de "folhas de continuação" necessário para incluir todos os requerentes. Siga todas as indicações de preenchimento já referidas para o campo 1 "Requerente", do ponto 19.1.2.

<b>2</b>	<b>PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA</b>

Não preencha, se estiver a solicitar um pedido de registo nacional, mesmo que seja um pedido especial de registo, com vista a posterior registo internacional. Este campo destina-se apenas a quem estiver a solicitar o pedido internacional.

## 19.2. Documentos anexos ao formulário

**19.2.1. Representações gráficas da marca**, de acordo com o referido no campo 7, acima:

- Duas representações gráficas da marca, sempre que possível em fotocópia ou desenho, impressas, ou coladas, no espaço do impresso a elas destinado;
- Representação gráfica, por frases musicais, dos sons que entrem na composição da marca.

### **19.2.2. Documentos comprovativos** do direito a usar determinados elementos incluídos no sinal da marca:

- Autorização do titular do registo de marca estrangeira de que o requerente seja agente ou representante em Portugal;
- Autorização de pessoa cujo nome, firma, denominação social, logótipo, nome ou insígnia de estabelecimento, ou retrato, figure na marca e não seja o requerente;
- Indicação das disposições legais, estatutárias ou dos Regulamentos internos que disciplinam o seu uso, quando se trate de marcas colectivas;
- Autorização para incluir na marca quaisquer bandeiras, armas, escudos, símbolos, brasões ou emblemas do Estado, municípios ou outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, distintivos, selos e sinetes oficiais, de fiscalização e garantia, emblemas privativos ou denominação da Cruz Vermelha ou outros organismos de natureza semelhante;
- Diploma de condecoração, ou outras distinções, referidas ou reproduzidas na marca, que não devam considerar-se recompensas;
- Certidão do registo competente, comprovativo do direito a incluir na marca o nome ou qualquer referência a determinada propriedade rústica ou urbana e autorização do proprietário para esse efeito, se este não for o requerente;
- Autorização do titular de registo anterior e do possuidor de licença exclusiva, se a houver, e salvo disposição em contrário no contrato;
- Transliteração da marca se esta contiver inscrições em caracteres pouco conhecidos e, se possível, tradução dessas inscrições.

### **19.2.3. Figura para publicação**

A figura para publicação no Boletim da Propriedade Industrial deve:

- Ser de boa qualidade técnica e profissional, executada de forma rigorosa e clara por meio de instrumentos de desenho ou por meios electrónicos;
- Ser original, não sendo aceite fotocópia, sempre que a reprodução do sinal não seja exclusivamente nominativa.
- Ser, se apresentada em suporte papel, dactilografada, impressa, desenhada ou fotografada, colada, centrada e na orientação em que o requerente deseja que seja publicada, em papel branco sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 gr/m<sup>2</sup>, de formato A4, utilizado em sentido vertical;
- Obedecer, se apresentada em formato electrónico, ao referido no ponto 19.1.1., acima, e ser gravada em formato TIFF, de 300 a 600 dpi para as imagens a preto e branco e tons de cinza, e em formato JPEG a 300 dpi, no mínimo, para as imagens a cores;
- Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital que não exceda as dimensões de 8x8 cm, nem que seja inferior a 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões. O sinal representado deve estar a uma distância mínima de 5mm dos limites externos da mancha da imagem.

## PARTE III

Os exemplos aqui inseridos são reproduções de originais e, como tal, não apresentam a qualidade e as cores, quando reivindicadas, exigidas nos originais a apresentar pelo Requerente.

## **ANEXO I**

**EXEMPLO DE PEDIDO DE MARCA NOMINATIVA/VERBAL**

## **1. FORMULÁRIO**

(a apresentar em duplicado)

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



Campo das Cebolas – 1149-035 Lisboa – Portugal

Tel: +351 218818100 / Linha Azul: 808 200689 / Fax: +351 218875308 / Fax: +351 218860066 / E-mail: atm@inpi.pt / www.inpi.pt

Nº	CÓDIGO	DATA E HORA RECEPÇÃO	MODALIDADE	PROCESSO RELACIONADO

**PEDIDO DE REGISTO DE SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO**

<b>1 REQUERENTE</b>		NACIONALIDADE <u>Portuguesa</u>																																											
Nome <u>FRANCISCO HENRIQUES DEVERAUX</u>		Código _____																																											
Endereço <u>Rua das Rosas, nº 1280 - LISBOA</u>		Código Postal <u>1111 123</u>																																											
Tel <u>21 111 11 11</u>		Fax <u>21 111 11 11</u> E-mail <u>fdeveraux@fsmailbox.pt</u>																																											
Actividade (CAE) <u>15880; 18240; 36500</u>		NIF <u>123456789</u>																																											
Mandatário _____		Código _____																																											
<b>2 SINAL DISTINTIVO</b>																																													
<input checked="" type="checkbox"/> Marca de Produtos/Serviços <input type="checkbox"/> Marca Colectiva de Associação <input type="checkbox"/> Marca Colectiva de Certificação <input type="checkbox"/> Marca Tridimensional <input type="checkbox"/> Marca Sonora <input type="checkbox"/> Nome de Estabelecimento <input type="checkbox"/> Insignia de Estabelecimento <input type="checkbox"/> Logótipo <input type="checkbox"/> Denominação de Origem <input type="checkbox"/> Indicação Geográfica <input type="checkbox"/> Recompensa																																													
<b>3 PROCESSO DE REGISTO</b>																																													
<input type="checkbox"/> Nacional <input checked="" type="checkbox"/> Nacional - Pedido Especial <input type="checkbox"/> Internacional <input checked="" type="checkbox"/> Sinal Nominativo / Verbal <input type="checkbox"/> Sinal Misto /Figurativo																																													
<b>4 PRODUTOS/SERVIÇOS</b>																																													
5 - Alimento para bebés; 25 - Babetes para bebés; 28 - Rocas (brinquedos).																																													
<b>5 REIVINDICAÇÃO DE CORES</b>																																													
<input type="checkbox"/> Publicação a cores																																													
<b>6 REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE(S)</b>																																													
Data do pedido		País de origem	Nº do pedido																																										
<b>7 REPRODUÇÃO DO SINAL</b>		<b>8 DOCUMENTOS ANEXOS</b>																																											
<b>TAGARELA</b>		Formato      Formato Papel      electrónico																																											
		<table border="0"> <tr> <td>Folha de Pub .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Folha de Cont .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>___ fs.</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Figura para Publicação</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Reprodução do sinal ....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Declaração.....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Autorização .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Doc. Prioridade.....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Procuração .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Outros .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>_____</td> </tr> </table>		Folha de Pub .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	Folha de Cont .....	<input type="checkbox"/>	___ fs.	_____	Figura para Publicação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	Reprodução do sinal ....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	Declaração.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	Autorização .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	Doc. Prioridade.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	Procuração .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	Outros .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	_____	<input type="checkbox"/>
Folha de Pub .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
Folha de Cont .....	<input type="checkbox"/>	___ fs.	_____																																										
Figura para Publicação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
Reprodução do sinal ....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
Declaração.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
Autorização .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
Doc. Prioridade.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
Procuração .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
Outros .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____																																										
<b>9 TAXAS</b>		Importância																																											
<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de registo.....		200 00 €																																											
<input checked="" type="checkbox"/> Nº de classes adicionais <u>2</u> .....		80 00 €																																											
<input type="checkbox"/> Publicação a cores.....		_____ €																																											
<b>TOTAL</b> .....		<b>280 00 €</b>																																											
Por extenso: <u>DUZENTOS E OITENTA EUROS</u>																																													
<b>10 ASSINATURA DO REQUERENTE OU MANDATÁRIO</b>		<b>RESERVADO AO INPI</b>																																											
(ASSINAR)																																													
B.I. <u>1234567890</u> Data <u>2003/07/09</u>																																													

## **ANEXO II**

### **EXEMPLO DE PEDIDO DE MARCA FIGURATIVA/MISTA**



## **1. FORMULÁRIO**

(a apresentar em duplicado)

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

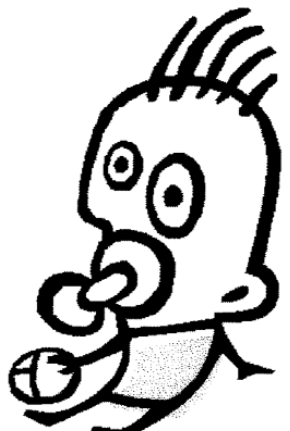


Campo das Cebolas - 1149-035 Lisboa - Portugal

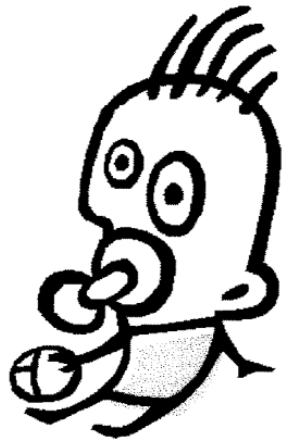
Tel: +351 218818100 / Linha Azul: 808 200689 / Fax: +351 218875308 / Fax: +351 218860066 / E-mail: atm@inpi.pt / www.inpi.pt

Nº	CÓDIGO	DATA E HORA RECEPÇÃO	MODALIDADE	PROCESSO RELACIONADO

**PEDIDO DE REGISTO DE SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO**

<b>1 REQUERENTE</b>		<b>NACIONALIDADE</b> Portuguesa																																					
Nome FRANCISCO HENRIQUES DEVERAUX		Código																																					
Endereço Rua das Rosas, nº 1280 - LISBOA		Código Postal 1111 123																																					
Tel 21 111 11 11 Fax 21 111 11 11		E-mail fdeveraux@fsmailbox.pt																																					
Actividade (CAE) 15880; 18240; 36500		NIF 123456789																																					
Mandatário		Código																																					
<b>2 SINAL DISTINTIVO</b>																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Marca de Produtos/Serviços <input type="checkbox"/> Marca Colectiva de Associação <input type="checkbox"/> Marca Colectiva de Certificação <input type="checkbox"/> Marca Tridimensional <input type="checkbox"/> Marca Sonora <input type="checkbox"/> Nome de Estabelecimento <input type="checkbox"/> Insignia de Estabelecimento <input type="checkbox"/> Logótipo <input type="checkbox"/> Denominação de Origem <input type="checkbox"/> Indicação Geográfica <input type="checkbox"/> Recompensa																																							
<b>3 PROCESSO DE REGISTO</b>																																							
<input checked="" type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Nacional - Pedido Especial <input type="checkbox"/> Internacional <input type="checkbox"/> Sinal Nominativo / Verbal <input checked="" type="checkbox"/> Sinal Misto /Figurativo																																							
<b>4 PRODUTOS/SERVIÇOS</b>																																							
5 - Alimento para bebés; 25 - Babetes para bebés; 28 - Rocas (brinquedos).																																							
<b>5 REIVINDICAÇÃO DE CORES</b>																																							
CARA DO BÉBÉ A ROSA, CHUCHA A AMARELO, CORPO A AZUL E BOLA A VERMELHO. <input checked="" type="checkbox"/> Publicação a cores																																							
<b>6 REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADE(S)</b>																																							
Data do pedido		País de origem	Nº do pedido																																				
<b>7 REPRODUÇÃO DO SINAL</b>		<b>8 DOCUMENTOS ANEXOS</b>																																					
 <p><b>TAGARELA</b></p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Formato Papel</th> <th>Formato electrónico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Folha de Pub .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Folha de Cont .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Figura para Publicação</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> TAGARELA.TIF</td> </tr> <tr> <td>Reprodução do sinal ....</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Declaração.....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Autorização .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Doc. Prioridade.....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Procuração .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Outros .....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>.....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>.....</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>			Formato Papel	Formato electrónico	Folha de Pub .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Folha de Cont .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Figura para Publicação	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TAGARELA.TIF	Reprodução do sinal ....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Declaração.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Autorização .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Doc. Prioridade.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Procuração .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outros .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			Formato Papel	Formato electrónico																																			
Folha de Pub .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Folha de Cont .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Figura para Publicação	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TAGARELA.TIF																																					
Reprodução do sinal ....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Declaração.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Autorização .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Doc. Prioridade.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Procuração .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Outros .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
<b>9 TAXAS</b>																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Importância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Pedido de registo.....</td> <td>75 00 €</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Nº de classes adicionais 2 .....</td> <td>80 00 €</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Publicação a cores.....</td> <td>25 00 €</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b> .....</td> <td><b>180 00 €</b></td> </tr> </tbody> </table> Por extenso: CENTO E OITENTA EUROS			Importância	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de registo.....	75 00 €	<input checked="" type="checkbox"/> Nº de classes adicionais 2 .....	80 00 €	<input checked="" type="checkbox"/> Publicação a cores.....	25 00 €	<b>TOTAL</b> .....	<b>180 00 €</b>																												
	Importância																																						
<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de registo.....	75 00 €																																						
<input checked="" type="checkbox"/> Nº de classes adicionais 2 .....	80 00 €																																						
<input checked="" type="checkbox"/> Publicação a cores.....	25 00 €																																						
<b>TOTAL</b> .....	<b>180 00 €</b>																																						
<b>10 ASSINATURA DO REQUERENTE OU MANDATÁRIO</b>		<b>RESERVADO AO INPI</b>																																					
(ASSINAR)																																							
B.I. 1234567890    Data 2003/07/09																																							

## **2. FIGURA PARA PUBLICAÇÃO**



TAGARELA

**ANEXO III**  
**LISTA DAS CLASSES DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS**

# PRODUTOS

## Classe 1

---

Produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, horticultura e à silvicultura; resinas artificiais em estado bruto, matérias plásticas em estado bruto; adubos para as terras, composições extintoras; preparações para a têmpera e soldadura de metais; produtos químicos destinados a conservar alimentos; matérias tanantes; adesivos (matérias colantes) destinados à indústria.

## Classe 2

---

Cores, vernizes, lacas; preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; matérias tinturais; mordentes, resinas naturais em estado bruto; metais em folhas e em pó para pintores, decoradores, impressores e artistas.

## Classe 3

---

Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

## Classe 4

---

Óleos e gorduras industriais, lubrificantes, produtos para absorver, regar e ligar a poeira; combustíveis (incluindo as gasolinas para motores) e matérias de iluminação; velas, mechas.

## Classe 5

---

Produtos farmacêuticos e veterinários, produtos higiênicos para a medicina; substâncias dietéticas de uso medicinal, alimentos para bebés; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfectantes; produtos para a destruição de animais nocivos; fungicidas, herbicidas.

## Classe 6

---

Metais comuns e suas ligas; materiais de construção metálicos; construções transportáveis metálicas; materiais metálicos para vias férreas; cabos e fios metálicos não eléctricos; serralharia e quinilharia metálicas; mangueiras metálicas; cofres-fortes; produtos metálicos não compreendidos noutras classes; minerais.

## Classe 7

---

Máquinas e máquinas-ferramentas; motores (com excepção dos motores para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (com excepção das transmissões de veículos terrestres); instrumentos agrícolas sem serem os accionados manualmente; incubadoras para ovos.

**Classe 8**

Ferramentas e instrumentos manuais conduzidos manualmente; cutelaria, garfos e colheres; armas brancas; máquinas de barbear.

**Classe 9**

Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controle (inspeção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da corrente eléctrica, aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecânicos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para o tratamento da informação e computadores; extintores.

**Classe 10**

Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários, membros, olhos e dentes artificiais; artigos ortopédicos; material de sutura.

**Classe 11**

Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias.

**Classe 12**

Veículos; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água.

**Classe 13**

Armas de fogo; munições e projecteis, explosivos; fogos de artifício.

**Classe 14**

Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em "plaqué" não compreendidos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos.

**Classe 15**

Instrumentos de música.

**Classe 16**

Papel, cartão e produtos nestas matérias, não compreendidos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografia; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (excepto móveis);

material de instrução ou de ensino (excepto aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não compreendidas noutras classes); caracteres de impressão; estereótipos ("clichés").

---

**Classe 17**

Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e produtos destas matérias não compreendidos noutras classes; produtos em matérias plásticas semi-trabalhadas; matérias para calafetar, vedar e isolar; tubos flexíveis não metálicos.

---

**Classe 18**

Couro e imitações do couro, produtos nestas matérias não compreendidos noutras classes; peles de animais; malas (baús) e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

---

**Classe 19**

Materiais de construção não metálicos; tubos rígidos não metálicos para a construção; asfalto, pez e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos não metálicos.

---

**Classe 20**

Móveis, vidros (espelhos), molduras; produtos não compreendidos noutras classes, em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madre-pérola, espuma do mar, sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas.

---

**Classe 21**

Utensílios e recipientes para uso doméstico ou para a cozinha (não em metais preciosos nem em "plaqué"); pentes e esponjas; escovas (excepto pincéis); materiais para o fabrico de escovas; material de limpeza, limalha de ferro (palha-de-aço); vidro em bruto ou semi-trabalhado (com excepção do vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não compreendidas noutras classes.

---

**Classe 22**

Cordas, cordéis, redes, tendas, toldos, velas, sacos (não compreendidos noutras classes); matérias para enchimento (com excepção de borracha e de matérias plásticas); matérias têxteis fibrosas brutas.

---

**Classe 23**

Fios para uso têxtil.

---

**Classe 24**

Tecidos e produtos têxteis não compreendidos noutras classes; coberturas de cama e de mesa.



**Classe 25**

---

Vestuário, sapatos, chapalaria.

**Classe 26**

---

Rendas e bordados, fitas e laços; botões, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas; flores artificiais.

**Classe 27**

---

Tapetes, capachos, esteiras, linóleos e outros artigos de revestimento de soalhos; tapeçarias murais não em matérias têxteis.

**Classe 28**

---

Jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto não compreendidos noutras classes; decorações para árvores de Natal.

**Classe 29**

---

Carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, compotas; ovos, leite e produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis.

**Classe 30**

---

Café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis; mel e xarope de melação; levedura e fermento em pó; sal, mostarda, vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo para refrescar.

**Classe 31**

---

Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos, não compreendidos noutras classes; animais vivos; frutos e legumes frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte.

**Classe 32**

---

Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

**Classe 33**

---

Bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas).

**Classe 34**

---

Tabaco; artigos para fumadores; fósforos.

# SERVIÇOS

**Classe 35**

Publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório.

**Classe 36**

Seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios mobiliários.

**Classe 37**

Construção; reparação; serviços de instalação

**Classe 38**

Telecomunicações.

**Classe 39**

Transporte; embalagem e entreposto de mercadorias; organização de viagens.

**Classe 40**

Tratamento de materiais.

**Classe 41**

Educação; formação; divertimento; actividades desportivas e culturais.

**Classe 42**

Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e de concepção a eles referentes; serviços de análises e de pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores; serviços jurídicos.

**Classe 43**

Serviços de restauração (alimentação); alojamento temporário.

**Classe 44**

Cuidados médicos, serviços veterinários, cuidados de higiene e de beleza para seres humanos e animais; serviços de agricultura; horticultura e silvicultura.

**Classe 45**

Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos; serviços de segurança para a protecção dos bens e dos indivíduos.